



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI N°. 24./2012

## "REVERTE A DOAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a reversão da doação ao patrimônio do Município de Canoinhas/SC, relativo ao imóvel com área de 13.580,00 m<sup>2</sup>, com Matricula no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 7.354, localizado entre o Loteamento Bom Retiro e Loteamento Jardim Cristo Rei, Canoinhas/SC.

**S 1º** - O imóvel urbano descrito no *caput* deste artigo foi doado para a Associação **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ n 83.786.277/0001-19, através da Lei Municipal nº 1.629 de 23/11/1981, visando a erradicação das favelas existentes nesta cidade, com a ressalva de não ser transferido a terceiros.

**S 2º** - A reversão de que trata o art. 1º opera-se de pleno direito considerando o descumprimento das condições da Lei Municipal nº 1.629 de 23/11/1981.

**Art.2º.** Considerando a reversão do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a área aproximada de 3.037,28 m<sup>2</sup> em favor da Escola Municipal Frei Fabiano Gadzinski, promovendo todos os atos necessários à abertura da respectiva Matricula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

**Art.3º.** Considerando a reversão do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área aproximada de 8.012,87 m<sup>2</sup> mediante financiamento individual às famílias de baixa renda já ocupantes dos lotes, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

**Art. 4º.** Para serem beneficiadas pela presente lei, as famílias deverão cumprir os requisitos legais fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional) e pela Lei Complementar nº 33, de 13 de julho de 2010 (Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Canoinhas)

**Art. 5º.** Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

**§ 1º** - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

**§ 2º** - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

**Art. 6º.** Concretizada a reversão do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pelo período de 20 (vinte) anos, a promover a cessão de uso do terreno da área aproximada de 2.529,85 m<sup>2</sup> em favor da MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR, inscrita no CNPJ nº 83.059.758/0007-18, destinando-se única e exclusivamente para fins das atividades da Associação.

**§ 1º** - Fica sob a responsabilidade da MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

**§ 2º** - Durante o prazo do Termo de Cessão, a contar da data de formalização, a fração do imóvel, parte integrante do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterada a sua destinação.

**§ 3º** - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

**§ 4º** - No caso do término do prazo da vigência da presente cessão de uso, retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

**§ 5º** - Poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público, por meio de Termo Aditivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de junho de 2012.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PARA DAR PARECER

Em 02, de 07

Paulo Glinski  
Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO PARA DAR PARECER

Em 02 de 07 /2012

Paulo Glinski  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização desta Egrégia Casa para que seja procedida à reversão ao patrimônio público da área descrita no art. 1º desta Lei, a qual foi doada com encargos à Associação OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS, por meio da Lei Municipal nº 1.629 de 23/11/1981, tendo como objetivo a erradicação de favelas existentes nesta cidade, com a ressalva do impedimento da transferência a terceiros, sob pena de reversão.

Considerando a necessidade de solução por parte desta Prefeitura quanto à ocupação dos imóveis pertencentes ao Município, além de prioridade de atendimento das disposições constantes no Plano de Habitação de Interesse Social, em que pese tal gleba ter sido no passado cedida à Associação, com área total de 13.580,00 m<sup>2</sup>, para fins de implantação e promoção de atividades sociais e, que atualmente lá se encontram edificadas a Igreja, salão de festas e salas de catequese, Escola Municipal e diversas habitações destinadas às famílias de baixa renda.

Com relação à ocupação pelas famílias carentes, estas lá se instalaram por meio das atividades promovidas pela Associação, a qual através de mera permissão e também mediante Contrato de Locação, liberou a utilização do espaço para edificação de residências, havendo ressalva e vedação quanto à destinação para outra finalidade, inclusive proibida a sublocação. Em que pese tais observações, não há notícias de que tenham sido feitas pela Associação quaisquer promessa de transferência do bem ou mesmo emitida autorização para compra e venda dos lotes individualmente, inclusive porque inexistente demarcação de tais glebas, sendo que a área sempre foi reconhecida como de propriedade da Prefeitura de Canoinhas, restando científicas as famílias desta realidade desde o início da ocupação.

Assim, diante da necessidade da Prefeitura de Canoinhas promover o levantamento das famílias que lá residem, a regularização fundiária e o desmembramento dos lotes para emissão dos títulos de ocupação, imprescindível se mostram alguns procedimentos quanto à reversão integral do terreno, pelo que a Associação já se manifestou neste sentido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

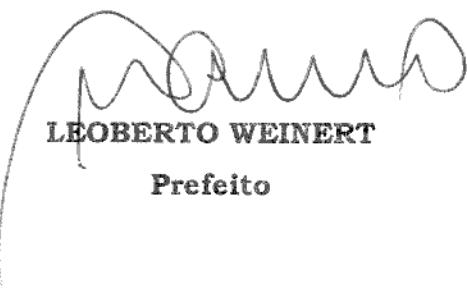
"Departamento de Leis e Decretos"

Por fim, importante destacar que visando a continuidade do trabalho social realizado na comunidade, faz-se necessário a cessão de uso da parte do imóvel onde a Associação já possui suas instalações e edificação da Igreja Bom Jesus.

Desta forma e, também porque se mostra solicitação formulada pelo Sr. Prefeito, vimos requerer agilidade para as tramitações dos procedimentos quanto à reversão do imóvel, constando neste mesmo projeto de lei a autorização para a cessão de uso à MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR referente a área de ocupação já consolidada.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada e providências cabíveis na forma da lei, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

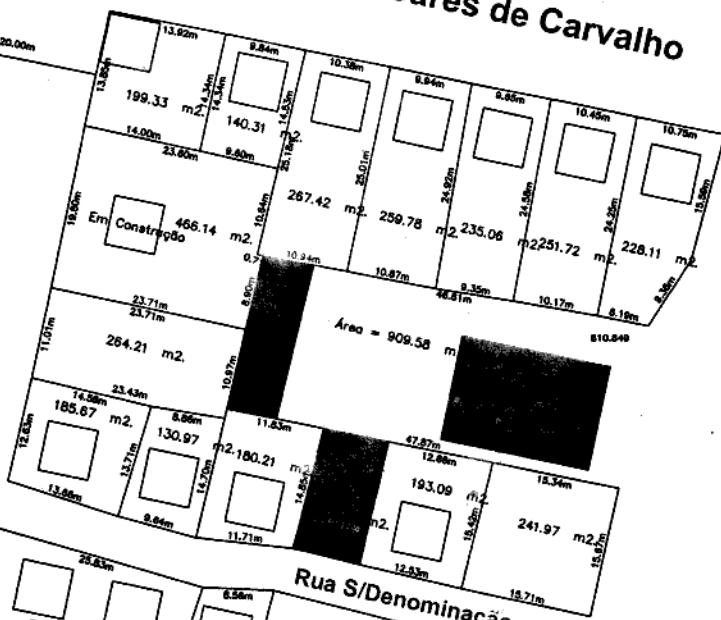
Canoinhas/SC, 29 de junho de 2012.



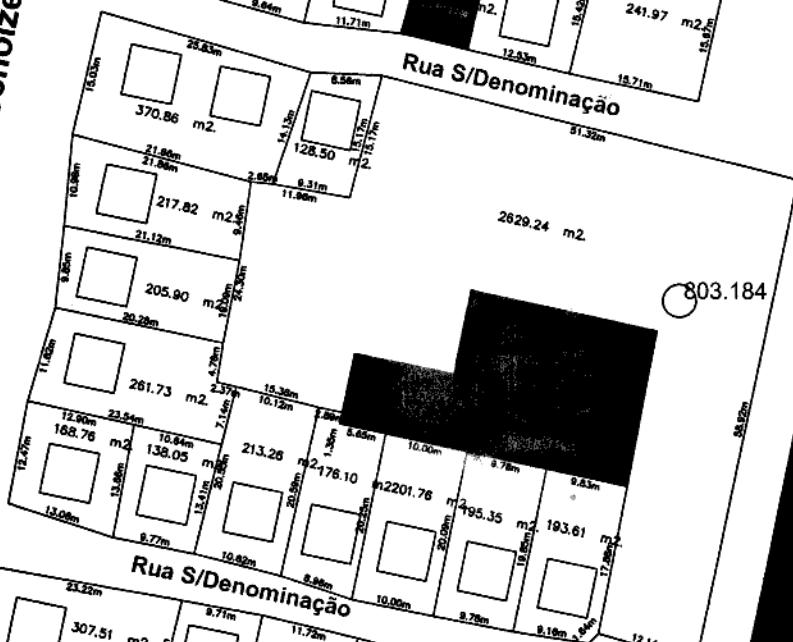
LEOBERTO WEINERT

Prefeito

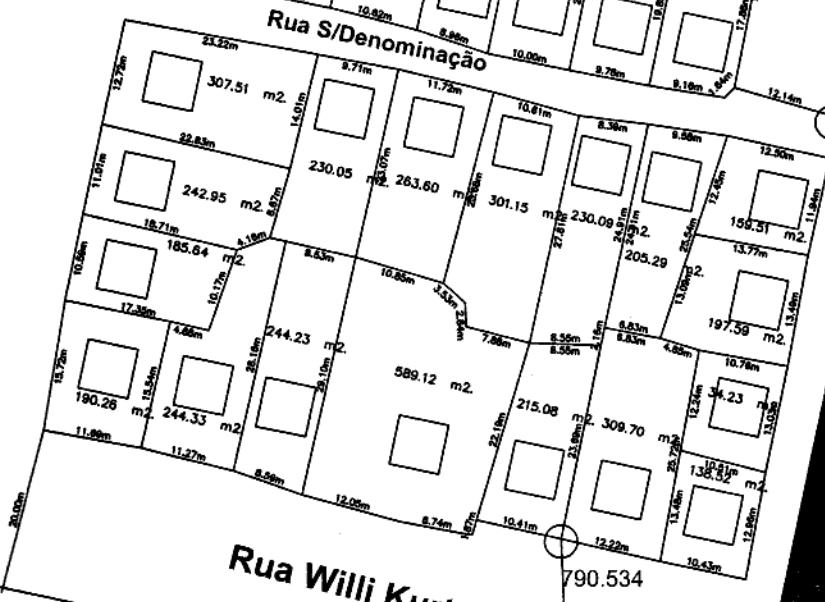
# Rua Alvaro Soares de Carvalho



# Rua S/Denominação



# Rua S/Denominação



# Rua Willi Kurt



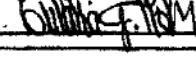
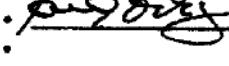
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CANOINHAS

Certidão de Inteiro Teor

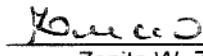
Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 7.354, datada de 31 de Julho de 1981, conforme imagem abaixo:

<b>República Federativa do Brasil</b>	
REGISTRO DE IMÓVEIS - CANOINHAS	P I C H A
<i>Eulália Glaba Kohlbeck</i> OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL - N.º 2
<i>Pedro Ivo Oleskovicz</i> Oficial Substituto	01
<i>Clair José Teodoroski</i> Escrivente Juramentado	MATRÍCULA N.º 7.354
<i>Zenita W. Zucco</i> Escrivente Juramentada	R U B R I C A
CANOINHAS - S. C.	
<p><u>IMÓVEL</u>:- O terreno urbano com a área de 13.580,00 m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos e cintenta metros quadrados), situado no lugar denominado <b>INVERNADA DO RIO DOS POÇOS</b>, nesta cidade, no Bairro Industrial nº 1, demarcado dentro das seguintes confrontações: ao Norte com a Rua México, na extensão de 80,27 metros lineares; ao Sul com uma rua projetada, na extensão de 82,41 metros lineares; ao Leste com a Rua Paraíba - Piedade, na extensão de 180,00 metros lineares, e ao Oeste com uma rua projetada, na extensão de 180,00 metros lineares. <u>Proprietária</u>: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS</b>, inscrita no CGC/MF sob nº 83 102 384/0001-80. Registro anterior: 38.270, fls. 267, livro 3-AL. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 31 de julho de 1981. -- <i>Assinatura</i> Oficial Maior. <i>Silviano G. V. M.</i> Oficial do Registro.</p>	
<p>R.1-7.354- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 095/096, livro 218, pela Tabeliã Paula S. Carvalho, do 1º Tabelionato desta comarca, em data de 11 de março de 1.981, o imóvel em objeto foi adquirido pelo "CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JÚNIOR", entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de Canoinhas, inscrito no CGC/MF sob nº 83 627 547/0001-49, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Condições: O imóvel em objeto servirá especificamente para irradiação das favelas existentes nesta cidade, ficando ressalvado que o imóvel em questão não poderá ser transferido a terceiros em hipótese alguma e que para o cumprimento das finalidades essenciais pela entidade donatária, fica estipulado o prazo de três (03) anos a contar da data da presente escritura, sob pena de o referido imóvel com todas as benfeitorias porventura existentes, reverter ao patrimônio municipal sem quaisquer indemnizações. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 31 de julho de 1.981. -- <i>Assinatura</i> Oficial Maior. <i>Silviano G. V. M.</i> Oficial do Registro.</p>	
<p>AV.2-7.354- Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado Judicial extraído dos Autos de Anulação de Ato Jurídico, nº 1.317, pelo Escrivão Dr. Zaiden E. Seleme, desta comarca, em data de 25 de novembro de 1.981 e assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto em exercício, na 2ª Vara Cível, desta comarca, Sr. Dr. Fernando L. S. de Carvalho, para constar que fica cancelado o R.1-7.354, voltando aludido imóvel ao antigo proprietário - <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS</b>. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 31 de julho de 1.981. <i>Assinatura</i> Oficial Maior. <i>Silviano G. V. M.</i> Oficial do Registro.</p>	
<p>R.3-7.354- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 149/150, livro 226, pela Tabeliã Paula S. Carvalho, do 1º Tabelionato desta comarca, em data de 20 de janeiro de 1.982, a proprietária Prefeitura Municipal de Canoinhas, docou o imóvel em objeto, as <b>OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE CANOINHAS</b>, inscrita no CGC/MF sob nº 83 193 946/</p>	
segue no verso	
Matrícula N.º 7.354	

continuação

0001-49, entidade sediada nesta cidade, à Rua Frei Menandro Kamps, representada pelo vigário da Paróquia Frei Bernardo Oleskovicz, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Carteira de Identidade nº 09 656-97, inscrito no CPF sob nº 209 882 739/34, residente nesta cidade. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Condições: O imóvel em objeto servirá especificamente para irradicação das favelas existentes nesta cidade, ficando ressalvado que o imóvel em questão não poderá ser transferido à terceiros em hipótese alguma. Que para o cumprimento das finalidades essenciais pela entidade donatária, fica estipulado o prazo de três (03) anos a contar desta data, sob pena de o referido imóvel com todas as benfeitorias por ventura existentes reverter ao patrimônio municipal, sem quaisquer indenizações. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 29 de março de 1982.  Oficial Maior.  Oficial do Registro.

O referido é verdade e dou fé. Canoinhas-SC, 05 de Outubro de 2011.

  
Zenita W. Zucco

**Emolumentos:**

01 Certidão Inteiro Teor (ISENTO)..... R\$ 0,00  
Selos: R\$ 0,00  
Total: R\$ 0,00

**\*\*Validade: 30 dias\*\***

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**CLI18055-AEU3**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)